

CONTRATO Nº 128/2013
LEILÃO N.º 001/2013

Vendedor: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34,

Comprador: Moyses Gomes da Silva

CPF n.º 522.386.798-04

Endereço: Rua João Ruiz, 310

Cidade: Londrina – PR

Telefone: (43) 3325-1225

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O vendedor, na qualidade de legítimo proprietário dos bens públicos abaixo relacionados, na melhor forma de direito, VENDE os referido bem, ao COMPRADOR, vencedor de processo Licitatório modalidade Leilão N.º 001/2013, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais ou de qualquer natureza, o Lote n.º 03, descrito no anexo I do Edital de Leilão n.º 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais todas as condições constantes no Edital de Leilão nº 001/2013, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pela venda do bem, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global certo e ajustado de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). O valor proposto deverá ser pago em até 30 de Junho de 2013, junto à tesouraria desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o término do processo do presente Leilão, desde que tenha cumprido com a apresentação dos documentos necessários para firmar o contrato de compra e venda. O prazo máximo para a retirada dos bens é até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato. Caso os bens não sejam retirados pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma,

Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
VENDEDOR**

**Moyses Gomes da Silva
COMPRADOR**

ANEXO I

LOTE 03:

01 VEÍCULO VAN/ MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER LUXO, 313CDI, C/
CAPACIDADE P/ 16 PASSAGEIROS.

ANO DE FABRICAÇÃO: 2002 // ANO MODELO: 2002

CHASSI: 8AC9036722A902577

COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL / COR: BRANCA / PLACA: APB 0313